

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI**  
**ANGICAL DO PIAUÍ – PI**  
**CNPJ: 06.554.752/0001-80**  
*AV: JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO*  
*CEP: 64.410-000*

---

Angical do Piauí-PI, 05 de Janeiro de 2013.

**DECRETO Nº 007/2013**

Dispõe sobre a situação de emergência administrativa no âmbito dos serviços essenciais do Município de Angical do Piauí-PI e dá outras providências.

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e competência que lhe confere a da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Piauí e embasada nos arts. 24, IV e 26 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, e**

- a) **CONSIDERANDO** que para bem atender o interesse público a Administração é dotada de poderes administrativos que são verdadeiros instrumentos de trabalho, incluindo nesta diversidade de poderes o poder de regulamentar, que é a faculdade que dispõe os Chefes do Executivo de expedir Decretos autônomos para suprir vazios das leis e a imprevisibilidade de certos fatos e circunstâncias que surgem a reclamar providências imediatas da administração, para que no menor espaço de tempo possível possa restabelecer a situação de normalidade;
- b) **CONSIDERANDO** que o procedimento de transição governamental não atingiu o conhecimento suficiente da real situação e nem permitiu o regular direcionamento das atividades administrativas, sobretudo em relação aos serviços essenciais;
- c) **CONSIDERANDO** que as instalações físicas de repartições públicas municipais, destacando-se as Escolas, a Unidade Mista de Saúde, os Postos de Saúde, os Ginásios de Esportes, o Prédio da Prefeitura Municipal, dentre outras, encontram-se completamente deterioradas e sem as mínimas condições de uso e/ou atendimento à coletividade;
- d) **CONSIDERANDO** que se encontra completamente inviável a adequada prestação dos serviços públicos essenciais em razão do completo desaparelhamento e sucateamento dos órgãos de execução operacional e de apoio administrativo;
- e) **CONSIDERANDO** o péssimo estado de conservação da frota de veículos e máquinas pesadas do Município, especialmente as ambulâncias, e que a grande maioria deles já se encontra em estado irrecuperável;



- f) CONSIDERANDO que os serviços de limpeza pública, capina, varrição das vias públicas e coleta de lixo, foram interrompidos abruptamente, resultando em generalizado e insuportável acúmulo de lixo, detritos, entulhos e vegetação pelas ruas da cidade, comprometendo a higiene e expondo a população a sérios riscos de saúde;
- g) CONSIDERANDO que os servidores da área de saúde além de vencimentos em atraso, a Unidade Mista de Saúde não dispõe de insumos, medicamentos, equipamentos, médicos, materiais cirúrgicos e hospitalares em geral e de condições mínimas para o desempenho de suas atividades normais;
- h) CONSIDERANDO a precariedade de equipamentos de maneira geral e a ausência de serviços de informática e processamento de dados municipais, resultando na inexistência de cadastros informativos ou banco de dados relativos às áreas de administração, finanças, saúde e educação, dificultando o implemento de decisões gerenciais e o planejamento de ações administrativas;
- i) CONSIDERANDO o atraso no pagamento dos serviços prestados aos órgãos públicos municipais de energia e água, bem como o atraso do pagamento do funcionalismo municipal;
- j) CONSIDERANDO a demanda inexplicável de ações trabalhistas contra o Município, bem como o não cumprimento de decisões judiciais;
- k) CONSIDERANDO que Município se encontra inadimplente com vários órgãos públicos, inexistindo na Prefeitura arquivo físico ou virtual de forma organizada que possa permitir o conhecimento necessário dos motivos que provocaram tal situação;
- l) CONSIDERANDO que na grande maioria das escolas municipais da Zona Urbana e Rural falta água tratada para uso dos alunos, professores e servidores, bem como suas instalações físicas encontram-se depreciadas ao ponto de impedir a plenitude de seus funcionamentos;
- m) CONSIDERANDO que o transporte dos alunos da rede pública municipal que residem na Zona Rural não vem atendendo satisfatoriamente a demanda requerida, bem como a situação em que se encontram as estradas do Município não permite o transporte dos alunos com a segurança mínima necessária;
- n) CONSIDERANDO que não consta no Município processos licitatórios e contratos vigentes que deem legalidade e assegurem à manutenção dos serviços básicos, tais como: Saúde, Educação, Administração, Limpeza, Assistência Social, etc.;
- o) CONSIDERANDO que a população não pode ficar à mercê de entraves e processos burocráticos que embora legais, dificultam-lhe o atendimento;
- p) CONSIDERANDO ainda que o município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, encontra-se num verdadeiro caos administrativo, necessitando com bastante urgência de uma força tarefa administrativa que possa viabilizar a retomada das rotinas e cumprimento das obrigações legais, em especial, as atinentes a lei de responsabilidade fiscal;
- r) CONSIDERANDO que em situações excepcionais como as acima apresentadas, pode a autoridade competente intervir, realizando a prática do ato discricionário de emergência, fundamentando sua decisão na oportunidade e na conveniência das medidas, de modo que não se assente em arbitrariedade e abuso de poder;
- s) CONSIDERANDO o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que permite à autoridade competente adotar medida de caráter emergencial excepcional e urgente de atendimento, a fim de evitar riscos à população, permitir o

regular funcionamento da máquina administrativa, honrar obrigações, proceder temporariamente contratações de serviços e pessoal indispensáveis ao atendimento da sociedade e da administração;

- t) CONSIDERANDO, finalmente, que as hipóteses aqui veiculadas caracterizam urgência de atendimento de situação de emergência que pode ocasionar prejuízos, comprometer a segurança e o atendimento da população e a realização de obras e serviços,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica DECRETADO O ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA em toda a extensão territorial do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 2º.** A Chefe do Poder Executivo adotará medidas ou delegará poderes para a adoção e alcance das medidas necessárias para debelar a situação emergencial que objetivou o presente decreto, com vistas à urgência no atendimento para afastar os riscos para a população e o patrimônio público.

**Art. 3º.** Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, com sua fixação no átrio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 05 de janeiro de 2013.

  
-----  
Maria Neta de Souza Santos Nunes  
PREFEITA MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 05 de janeiro de 2013.